

EMENDA Nº 19

(PEC nº 9 de 2006)

Inclua-se na PEC nº 9, onde couber o seguinte artigo:

Art. O Art. 239 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servido Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa de seguro-desemprego, o abono de que trata o § 3º deste artigo e a educação básica e profissional do trabalhador e a educação infantil e profissionalizante de seus dependentes

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos de que trata o art. 239 são aqueles que compõem o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que conforme o próprio nome já diz, foi criado para amparar os trabalhadores, em aspectos relacionados à sua formação profissional e para garantir um benefício mínimo temporário aos trabalhadores desempregados, por meio do seguro-desemprego. Hoje esses recursos são usados para os mais diversos fins desde aqueles vinculados à saúde até os ligados à infra-estrutura. É fundamental que os recursos do PIS/PASEP constituam receita para a educação básica do trabalhador e de seus dependentes, como um instrumento de política de trabalho e emprego. A qualificação mínima do trabalhador é fundamental para proporcionar-lhe condições de empregabilidade. Uso desses recursos na educação básica e profissional representa, ainda, a retomada da concepção original do dispositivo inscrito na Constituição Federal, na medida em que a escolaridade básica é requisito indispensável de colocação e desenvolvimento do trabalhador no mercado de trabalho.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI